*Câmara Municipal de Jaçanã - RN*

**PROJETO DE LEI N° 002/2014**

DECRETA:

Art. 1° Fica instituída a Semana Antidrogas nas escolas públicas e privadas situadas no município de Jaçanã-RN.

Art. 2° O objetivo desta semana é conscientizar os jovens dos males causados pelo uso de entorpecentes, adotando palestras, seminários, debates, teatros, apresen­tações musicais, e exposições que podem ser realizadas pelos próprios alunos.

Art. 3° A Semana Antidrogas contará com a parti­cipação dos alunos, professores e demais educadores das escolas, ficando a critério de cada entidade escolar procu­rar outras pessoas para participar, explicar e demonstrar os malefícios causados por entorpecentes.

§ 1° A semana em que será realizada, a Semana Antidrogas nas escolas será definida pelo Poder Executivo.

Art. 4° A Semana Antidrogas das escolas públicas terá a sua inclusão no calendário oficial de eventos do município de Jaçanã-RN.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publi­cação.

Sala das Sessões, em 24/03/14.

José Gelzo Nascimento dos Santos

Vereador-PMDB

 JUSTIFICATIVA:

A Semana Antidrogas tem o objetivo de oferecer aos jovens uma maior conscientização, sobre os malefí­cios causados pelo uso de entorpecentes. Faz necessário começar pelos jovens, uma vez que nesta fase é que os entorpecentes são apresentados, devendo, portanto existir uma resposta para combater este uso.

Somente desta forma, as crianças e os jovens pode­rão ter um maior conhecimento sobre os efeitos causados pelo uso de drogas, e desta forma causar uma maior pre­venção a respeito do assunto. Portanto uma maior discus­são sobre o assunto só trará benefícios a sociedade.

O presente projeto busca integrar os profissionais da área de Educação em conjunto com os próprios alu­nos, para que possam discutir debater e trabalhar com o assunto, buscando assim uma maior participação dos alu­nos para que desta forma a conscientização se dê da maneira correta, e colabore com a diminuição deste con­sumo de entorpecentes que tanto preocupa o nosso município.

Diante do exposto e da extrema importância do assunto em tela, requer-se o devido apoio e a consequente aprovação da presente proposta.

****

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ/RN**

**Rua Prefeito José Pereira da Silva, nº 177, Bairro São José, CEP. 59.225-000**

**CNPJ: 08.158.800/0001-47**

**Lei nº 0223/2014**

Instituí a Semana Antidrogas nas escolas públicas e privadas situadas no município de Jaçanã-RN.

O Prefeito de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, I, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de Jaçanã/RN aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída a Semana Antidrogas nas escolas públicas e privadas situadas no município de Jaçanã-RN.

Art. 2° O objetivo desta semana é conscientizar os jovens dos males causados pelo uso de entorpecentes, adotando palestras, seminários, debates, teatros, apresen­tações musicais, e exposições que podem ser realizadas pelos próprios alunos.

Art. 3° A Semana Antidrogas contará com a parti­cipação dos alunos, professores e demais educadores das escolas, ficando a critério de cada entidade escolar procu­rar outras pessoas para participar, explicar e demonstrar os malefícios causados por entorpecentes.

§ 1° A semana em que será realizada, a Semana Antidrogas nas escolas será definida pelo Poder Executivo.

Art. 4° A Semana Antidrogas das escolas públicas terá a sua inclusão no calendário oficial de eventos do município de Jaçanã-RN.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publi­cação.

Jaçanã/RN, 31 de março de 2014.

Esdras Fernandes Farias

Prefeito Municipal